

**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS**

Lei nº 901/2005

Araguatins/TO, 26 de setembro de 2005.

“Altera dispositivo da Lei nº 659/98 de abril de 1997 – que dispõe sobre o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério”.

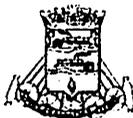
Faço saber que a Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art.1º- O art. 2º letras a,b,c e d, seus parágrafos e incisos, Artigo 3º e incisos e Artigo 4º da Lei nº 659 de 23 de abril de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - O conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério (FUNDEF) fica constituído de sete (07) membros de reconhecida experiência educacional, sendo:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Educação.
- b) Um representante do Conselho municipal de Educação.
- c) Um representante dos professores da rede Municipal de Educação.

Praça Ancelmo Ferreira Guimarães s/nº, Centro, ARAGUATINS-TO. CNPJ Nº 01.237.403/0001-11



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS**

- d) Um representante da Educação infantil.
- e) Um representante dos pais e alunos.
- f) Um representante classista.
- g) Um representante de entidade Eclesiástica.
- h) Dois suplentes.

§ 1º - A nomeação dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, serão nomeados pelo Prefeito Municipal após escolha mediante processo eletivos dos respectivos membros.

§ 2º - O mandato dos membros deste conselho será de dois (02) anos, prorrogáveis por igual período se assim se disponibilizarem.

Art. 3º- Compete ao Conselho:

I - Acompanhar, controlar e fiscalizar a repartição com transferência quanto à aplicação dos recursos do referido fundo.

II - Supervisionar a realização do Censo Educacional Anual.

III - Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais atualizados, referente aos recursos repassados ou retirados da conta do fundo descrito no artigo 2º.

IV - Acompanhar a aplicação dos recursos Federais e Estaduais transferido á conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar -



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

PNATE , e do programa de Apoio aos Sistema de Ensino para atendimento à educação de jovens e adultos, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, formular pareceres conclusivos acerca da aplicação desses Recursos devendo encaminha-los ao Fundo Nacional de Educação – FNDE.

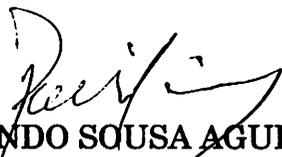
Art. 4º - O Conselheiro Presidente deverá ser escolhido entre os representantes da Secretaria de Educação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Araguatins - Gabinete do Prefeito, aos 26 dias do mês de setembro de 2.005.



FRANCISCO DA ROCHA MIRANDA
Prefeito Municipal



RAIMUNDO SOUSA AGUIAR
Secretário de Administração e Coordenação Geral